**ENQUADRAMENTO NO ÂMBITO DO Nº6 DO ARTIGO 16º DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

**1 – REQUERIMENTO**

**2 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO**

1. **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO QUADRO GERAL**
2. **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS (QUADRO 1)**
3. **ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS (QUADRO 2)**
4. **MODELOS DE DECLARAÇÃO CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO**

* **MODELO 1 -** Declaração de compromisso, do promotor do edifício garantindo que as faixas de gestão de combustível são criadas e mantidas antes do início da obra e durante a **sua execução e utilização, de acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral das medidas previstas no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo publicado pelo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.**
* **MODELO 2 - Pedido de redução da faixa de proteção por deliberação municipal.**

**3 – NOTA EXPLICATIVA**

# **1 – REQUERIMENTO**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

**REQUERENTE**

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ BI/CC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passaporte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE**

Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ BI/CC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Passaporte \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Válido até \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Na qualidade de: Representante Legal Mandatário Gestor de Negócios Outros

**NOTIFICAÇÕES**

E-Mail Telefone Telefax

Não obstante, as notificações/comunicações por via postal deverão ser enviadas para a seguinte morada:

Requerente Representante Outra morada (por favor, indique)

Domicílio/Sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_-\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PEDIDO**

Vem requerer a V. Ex.a. que submeta o processo de obras ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nº do processo*) para apreciação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Évora e emissão de parecer vinculativo de acordo com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*enquadramento legal pretendido no âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação dada pelo Decreto –Lei nº 14/20199 de 21 de janeiro*), no qual pretende enquadrar o processo por ser de construção/ampliação de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(uso), e cuja a localização se insere em classe de perigosidade de incêndio rural “muito baixa”,” baixa”, “moderada”, “elevada”, “muito elevada” (riscar o que não interessa) de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019-2028 para o Município de Évora; numa parcela de terreno onde ocorreram/não ocorreram (riscar o que não interessa) incêndios nos últimos 10 anos, de acordo com a base da Cartografia Nacional de Áreas Ardidas; de cumprindo para o efeito os requisitos legais.

**PRÉDIO**

Local \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Freguesia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Código da Certidão Predial Permanente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o Registo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrito na Matriz Predial sob o n.º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ N.º de Processo \_\_\_ **.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

□ Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que dou o meu consentimento de forma livre e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais em formato papel e digital por parte do Município de Évora.

Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente a dar resposta ao pedido, são conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades legais e do pedido.

**Para o efeito junta os seguintes elementos instrutórios que se assinalam:**

**Para o efeito junta os seguintes elementos instrutórios que se assinalam:**

**QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS \***

(elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

**QUADRO 1 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS \***

(corresponde ao quadro geral)

**QUADRO 2 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS \***

(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº6 do artigo 16º

**2 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A JUNTAR AO REQUERIMENTO**

1. **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS \***

(elementos de apresentação obrigatória em todos os casos)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOCUMENTO** | **FORMATO** | **NUMENCLATURA** |
| 1. **LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL** | SHP. DWG ou KML (ETRS 89) | Lim\_prop.shp |
| 1. **LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPETIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL** | SHP. DWG ou KML (ETRS 89) | Lim\_edif.shp |
| 1. **MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA**, DEVE CONTER:    1. **PLANTAS**       1. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade.**       2. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, juntamento com os seguintes elementos:** 2. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta). 3. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos. 4. Identificação de acessos às edificações. 5. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações    * 1. **Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da Cartografia das Área Ardidas (disponível para download na pagina do ICNF:** ([*http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas*](http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/mapas)).    1. **FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos)**       1. Justificação da operação urbanística.       2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma.       3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. | PDF | Mem\_descritiva.pdf |
| **DECLARAÇÃO *(MODELO 1)***  Declaração de compromisso garantindo que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, d*e acordo com o plano e cronograma apresentado, dando cumprimento integral às medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu Anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro.* | PDF | Modelo1.pdf |

1. **QUADRO 1 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS \***

(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº4 do artigo 16º)

|  |
| --- |
| OS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS A ENTREGAR PARA OS PROCESSOS INTEGRADOS NO ÂMBITO DO Nº 4, DO ARTIGO 16º CORRESPONDEM ao **QUADRO GERAL - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS GERAIS .** |

1. **QUADRO 2 - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS** \*

(elementos a apresentar para processos no âmbito do nº6 do artigo 16º)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOCUMENTO** | **FORMATO** | **NUMENCLATURA** |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº6 do artigo 16º)**    * 1. **Análise** **de risco** de acordo com o nº 6 e nº 7 do artigo 16º      2. A **Indicação das medidas excecionais de resistência** do edifício à passagem do fogo adotadas para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) do nº6 do artigo 16.º.      3. A **Indicação das medidas excecionais de contenção** de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos para cumprimento das exigências previstas nas alíneas b) do nº 6 do artigo 16.º. | PDF | Mem\_descritiva.pdf |
| **MODELO 2- PEDIDO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE PROTEÇÃO POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL**  O interessado deve preencher o Modelo 2 solicitando a submissão a deliberação de Câmara, da redução da distância à estrema da propriedade, prevista no n.º 6,do artigo 16º.  Após a emissão de parecer favorável da CMDF, a CME anexa os seguintes elementos que fundamentam o pedido e submete a deliberação da Câmara Municipal:   1. Pontos 3.3.1, 3.3.2. e 3.3.3 apresentados na Memória Descritiva e Justificativa da Operação Urbanística em causa; 2. Parecer emitido pela CMDF; | PDF | Modelo 2.pdf |

\*O conteúdo dos elementos instrutórios necessários a emissão do parecer da CMDF, previsto no artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, está explicitado na Nota Explicativa anexa.

1. **MODELOS DE DECLARAÇÃO CONFORME ENQUADRAMENTO LEGAL DA SITUAÇÃO**

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO GARANTINDO QUE AS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL SÃO CRIADAS E MANTIDAS ANTES DO INÍCIO DA OBRA E DURANTE A SUA EXECUÇÃO E UTILIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO E CRONOGRAMA APRESENTADO, DANDO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E SEU ANEXO DL 10/2018, DE 14 DE FEVEREIRO.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o contacto telefónico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde pretende construir/ampliar um edifício, declara assumir inteira responsabilidade pela criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, antes do inicio da obra e durante a sua execução e utilização, nas condições estipuladas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e respetivo anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro e no Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível anexo à presente declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)

**MODELO 2**

**PEDIDO DE REDUÇÃO DA FAIXA DE PROTEÇÃO POR DELIBERAÇÃO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome), portador do Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Número de Identificação Fiscal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o contacto telefónico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o Artigo Matricial n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registado na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, onde pretende construir/ampliar um edifício destinado exclusivamente a turismo de habitação/turismo no espaço rural/atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola/atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração (riscar o que não interessa), solicita à Câmara Municipal de Évora a redução da distância à estrema da propriedade prevista no n.º 6,do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, fundamentado na verificação das condições referidas nas alíneas a), b) e c) do nº6 do mesmo artigo que se anexam ao presente pedido.

1. Análise de risco de incêndio

2. Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.

3. Medidas excecionais contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos

4. Parecer favorável da CMDF do município de Évora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

O Declarante,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura reconhecida por entidade com competência para o efeito, nos termos previstos na Lei Notarial)

1. **Nota explicativa - *Nota explicativa do conteúdo dos elementos instrutórios necessários a emissão do parecer da CMDF, previsto no artigo 16º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.***

**1. LIMITE DE PROPRIEDADE EM FORMATO DIGITAL**

*O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite da propriedade em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)*

**2. LIMITE EXTERNO DOS EDIFÍCIOS EXISTENTES, A CONSTRUIR E AMPLIAR E RESPETIVA IMPLANTAÇÃO EM FORMATO DIGITAL**

*O requerente deve fazer chegar, por mail ou outro suporte digital o limite externo dos edifícios existentes a construir e ampliar em formato informação DWG SHAPEFILE ou KML, utilizando o Sistema de Referência atualmente em vigor em Portugal Continental (PTTM06/ETRS89)*

**3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA, DEVE CONTER:**

**3.1. PLANTAS**

**3.1.1. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar, sobre o extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural e do espaço florestal estabelecido no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na pagina da internet da CME) com as respetivas faixas, de 10m ou 50m, de afastamento ao limite da propriedade.**

**3.1.2. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar e das infraestruturas viárias sobre o extrato da cartografia das Faixas de Gestão de Combustível estabelecidas no PMDFCI 2019-2028 (disponível para download na pagina da internet da CME) em vigor, juntamento com os seguintes elementos:**

**i. Faixas de Gestão de Combustível que decorrem de ampliações ou de novos edifícios a construir (as FGC de edifícios existentes, que não estejam identificados no PMDFCI também devem ser identificadas nesta carta.**

**ii. Delimitação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis com mais de 1m de largura circundando todos os edifícios existentes e previstos.**

**iii. Identificação de acessos às edificações.**

**iv. Identificação de pontos e planos de água dentro da propriedade e nas suas imediações**

**3.1.3. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir ou a ampliar sobre extrato da Cartografia das Áreas Ardidas nos últimos 10 anos.**

**3.2. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (Todos os casos)**

**3.2.1. Justificação da operação urbanística**

*Breve justificação e descrição do projeto de arquitetura, fotografias elucidativas do local, explanação do requerente (qualquer assunto que o requerente considere importante para a tomada de posição da CMDF)*

**3.2.2. Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e do cumprimento das disposições previstas no diploma**

*Identificação do uso a que se destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendem incorporar, na propriedade e a atividade a desenvolver em cada um, justificando o enquadramento legal pretendido no âmbito das disposições do artigo 16º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, mencionando expressamente o cumprimento das disposições legais e regulamentares nele previstas.*

*Caso se tratem de equipamentos de apoio a atividades turísticas, agrícolas, pecuárias, ou atividades industriais conexas, deverá ser incluída uma caraterização mais detalhada da atividade a desenvolver.*

**3.2.3. Medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.**

*Em resposta à alínea b) do nº4 e à alínea c) do nº 11 do artigo 16º o interessado deve adotar medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios em edifícios e nos respetivos acessos cumprindo para o efeito a legislação de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, assim como, restante legislação específica.*

*O projeto de segurança contra incêndios em edifícios, legalmente exigido, poderá ser apresentado em fase posterior à aprovação do projeto de arquitetura. Contudo, a CMDF do município de Évora, considera fundamental para a sustentação da sua tomada de posição que todos os pedidos de parecer, submetidos no âmbito das operações urbanísticas fora das áreas edificadas consolidadas, apresentem um conjunto de medidas a adotar para defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, com as quais o interessado deve declarar o seu comprometimento:*

1. ***A COBERTURA E AS CALEIRAS DOS EDIFÍCIOS DEVEM CONSERVAR-SE COMPLETAMENTE LIMPAS DE CARUMAS, FOLHAS E RAMOS;***
2. ***DEVERÁ COLOCAR-SE UMA REDE DE RETENÇÃO DE FAÚLHAS NAS CHAMINÉS E RESPIRADORES;***
3. ***AS BOTIJAS DE GÁS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVAS DEVEM MANTER-SE EM COMPARTIMENTO ISOLADO E MANTIDOS LIVRES DE VEGETAÇÃO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE UMA FAIXA PAVIMENTADA, EM TODA A SUA ENVOLVENTE E CUMPRIR A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA;***
4. ***OS FOGAREIROS E GRELHADORES DEVEM DISPOR DE REDE QUE PERMITA A RETENÇÃO DE FAÚLHAS;***
5. ***NAS VIAS DE ACESSO AO EDIFICIO, LOCALIZADAS NO INTERIOR DA PARCELA, DEVEM SER MANTIDAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL COM 10M DE LARGURA PARA CADA LADO.***
6. ***O FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DOS MEIOS DE SOCORRO DEVE SER GARANTIDO ATRAVÉS DA EXISTÊNCIA DE UMA RESERVA DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60M3, SE NÃO EXISTIR LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA;***
7. ***PARA AS OPERAÇÕES URBANISTICAS EM QUE NÃO É LEGALMENTE EXIGIDO O PROJETO DE ESPECIALIDADE DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS/FICHAS/MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, A EDIFICAÇÃO DEVE APRESENTAR A PLANTA E OS CONTACTOS DE EMERGENCIA EM LOCAL BEM VISIVEL E ESTAR DOTADA DE EQUIPAMENTOS PARA 1ªINTERVENÇÃO EM INCÊNDIOS, COMO POR EXEMPLO EXTINTORES.***
8. **AS MEDIDAS A ADOTAR PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PERMANÊNCIA DAS NOVAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE RECAEM SOBRE A PARCELA DE TERRENO, DEVEM CONSTAR NO DESIGNADO “PLANO DE CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL”.**

*De acordo com a alínea a) do n.º 2, do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, os proprietários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, numa faixa com largura de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e numa faixa com largura de 10m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, tal como definido no PMDFCI 2019-2028 para o município de Évora quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.*

*A construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, obriga à criação de novas faixas envolventes de proteção que devem ser totalmente absorvidas pela parcela de terreno onde se pretende construir pelo que, de acordo* *com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, a construção nova é obrigada a garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção com 50 metros de largura, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais e uma faixa de proteção com 10m de largura quando a faixa abranja, exclusivamente, outros terrenos rurais não florestais.*

*Nas faixas de proteção identificadas serão aplicadas medidas de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, de acordo com as normas constantes no anexo DL 10/2018, de 14 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.*

*Estas medidas devem ser plasmadas no designado “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” no qual deve ficar demonstrada a forma como se pretendem aplicar as medidas de gestão de combustível à criação e manutenção das novas faixas de proteção na parcela de terreno em causa.*

*O “Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível” deverá integrar o seguinte conteúdo mínimo:*

***a. Levantamento cartográfico***

*i. O edifício proposto (ampliação) e o existente;*

*ii. Faixas de proteção associadas às edificações existentes, a construir e/ou a ampliar;*

*iii. Identificação dos limites do prédio.*

***b. Descrição das medidas a tomar, para o efeito da criação e manutenção destas faixas de gestão de combustível, de acordo com os seguintes critérios, previstos no PMDFCI 2019-2028 e no Anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:***

*i. No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância entre as copas das árvores deve ser, no mínimo, de 10 metros, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*

*ii. No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser, no mínimo, de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar, no mínimo, 4 metros acima do solo.*

*iii. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.*

*iv. No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.*

*v. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5 metros do(s) edifício(s), evitando-se a sua projeção sobre a(s) respetiva(s) cobertura(s).*

*vi. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do(s) edifício(s).*

*vii. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.*

*viii. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.*

*ix. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível com largura superior a 1m (esta faixa deve estar refletida no projeto circundando todos os edifícios existentes e previstos.)*

*x. Numa faixa lateral de 10m para cada lado das vias de acesso ao edifício, no interior da parcela, também devem ser aplicadas os critérios de gestão de combustíveis constantes no DL nº10/2018, de 14 de fevereiro.*

***c. Calendarização dos trabalhos de criação e manutenção da Faixa de Proteção respeitando os seguintes critérios:***

*i. A criação da Faixa de Gestão de Combustível deve ser anterior ao início da obra e a sua gestão deve ser realizada durante a construção e posterior utilização do edifício de acordo com os critérios previstos no PMDFCI 2019-2028 e no anexo (DL nº10/2018, de 14 de fevereiro) do Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual*

*ii. Os trabalhos deverão decorrer entre o final do período crítico do ano anterior e 30 de abril de cada ano (nos termos do nº2 e 3 do Artigo 15º do Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual) salvo disposições em contrário com prazos mais curtos definidos.*

**3.3. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº6 do artigo 16º) - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS A APRESENTAR, ADICIONALMENTE, NA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANISTICA NO ÂMBITO DO Nº6 DO ARTIGO 16º**

*No âmbito da sétima alteração ao Decreto-Lei n.º124/2006 foram atribuídas novas competências à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nomeadamente emitir os pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º.*

*Para efeito da aplicação do nº6, do mesmo artigo, refere o nº 7, que os membros do governo, responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, ficam responsáveis por aprovar uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.*

*Contudo, o artigo 3º do Decreto-Lei n.º14/2019 de 21 de janeiro refere, na sua norma transitória que enquanto a portaria, não for publicada, o enquadramento das regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais cabe à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, defini-lo.*

*Assim, nos termos do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º14/2019, de 21 de Janeiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Évora, define nos pontos seguintes as regras de enquadramento da análise de risco e das medidas excecionais, a integrar na Memória Descritiva e Justificativa da Operação Urbanística, em função das quais, emite o seu parecer à edificação com necessidade de redução da faixa de proteção.*

**3.3.1. Análise de risco de incêndio.**

*A análise do risco de incêndio em edifícios deverá ter em linha de conta:*

*- A probabilidade de ocorrência de um incêndio rural que venha a afetar o edifício, em função do histórico de incêndios disponível na Cartografia Nacional de Áreas Ardidas, para além da probabilidade esperada de ocorrência de um determinado cenário de incêndio no próprio edifício;*

*- O grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos;*

*- A maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nele desenvolvidas.*

*Esta análise de risco, poderá ser realizada através de qualquer método credível disponível na literatura científica, onde se incluem o método de Gretener, o método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), o Fire Risk Index Method, modelos de simulação de análise de risco ou qualquer outro a selecionar pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com as adaptações necessárias à integração da ação dos incêndios rurais sobre o edifício, em alternativa, a análise de risco pode ser elaborada com base no projeto ou ficha de Segurança Contra Incêndios conjugada com a Carta de Risco de Incêndio e com a Carta de Perigosidade de Incêndio calculadas no PMDFCI 2019-2028 para o município de Évora.*

*A análise de risco deve ainda fazer referencia às medidas de gestão a implementar e de que modo as mesmas contribuem para a redução do risco, uma vez que será proposta a redução da faixa de gestão de combustível na envolvente do edifício de 50m para uma faixa que que pode ir até aos 10m.*

**3.3.2. A Indicação das medidas excecionais de resistência do edifício à passagem do fogo adotadas para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) do nº 6 do artigo 16.º.**

*Na construção de novos edifícios e no aumento da área de implantação de edifícios existentes, fora das áreas edificadas consolidadas, enquadradas na alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, deverão ser apresentadas as medidas excecionais adaptadas à análise de risco de incêndio produzida.*

*A CMDF do município de Évora, considera, assim, fundamental à sustentação da sua tomada de posição, que todos os pedidos de parecer, submetidos no âmbito das operações urbanísticas fora das áreas edificadas consolidadas, cuja implantação no terreno necessite da redução da distância legalmente imposta à estrema da propriedade, apresentem excecionalmente as seguintes medidas:*

1. ***CONJUNTO DE MEDIDAS EXCECIONAIS QUE O PROJETISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE RISCO DE INCÊNDIO, CONSIDERE NECESSÁRIAS CONSIDERAR NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA;***
2. ***AS VIAS DE ACESSO NO INTERIOR DA PARCELA DEVEM POSSIBILITAR A PASSAGEM DOS MEIOS DE SOCORRO AOS EDIFÍCIOS, APRESENTANDO UMA LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 3,5M, ALTURA ÚTIL DE 4M E 11M DE RAIO DE CURVATURA MÍNIMO, MEDIDO AO EIXO;***
3. ***NA FAIXA DE PROTEÇÃO DO EDIFÍCIO FICAM PROIBIDAS AS ESPÉCIES DE ALTA COMBUSTIBILIDADE DESIGNADAMENTE PINHEIROS, EUCALIPTOS E ACÁCIAS.***
4. ***DEVERÁ, SEMPRE, SER CRIADA UMA FAIXA PAVIMENTADA COM MATERIAL NÃO COMBUSTÍVEL, CIRCUNDANDO TODO(S) O(S) EDIFÍCIO(S), COM LARGURA (L) SEMPRE SUPERIOR A 1M E NUNCA INFERIOR AO RESULTADO DA SEGUINTE RELAÇÃO, ARREDONDADA À DÉCIMA:***

**L = 50/x**

em que x é a distância mínima desde a alvenaria

exterior do edifício ao limite da propriedade.

*No espaço entre a faixa pavimentada e a estrema da propriedade, deverá ser equacionada a montagem de um sistema de rega por aspersão, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de aumentar o teor de humidade no solo, nos combustíveis mortos e nos combustíveis vivos e, assim, reduzir a inflamabilidade da vegetação, bem como a velocidade e a intensidade de um incêndio que se acerque do edifício.*

**3.3.3. Indicação das medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos para cumprimento das exigências previstas nas alíneas b) do nº6 do artigo 16.º.**

*Correspondem a medidas que, indo além do Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios e do Plano de Criação e Manutenção de Faixas de Gestão de Combustível, aplicado às FGC criadas pela nova edificação, compensam o aumento do risco de incêndio, induzido pela redução da largura da faixa de proteção.*

**3.4. FUNDAMENTAÇÃO DESCRITIVA (nº10 do artigo 16º)- ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ESPECIFICOS A APRESENTAR, ADICIONALMENTE, NA MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO URBANISTICA NO ÂMBITO DO Nº10 DO ARTIGO 16º**

*As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas no nº 4 a 8 do artigo 16º, do DL 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.*

**3.4.1. Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação;**

*Estão nesta condição os estabelecimentos e explorações existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e as alteração ou ampliações de estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.*